

PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR PÃES E PEIXES ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BARREIRA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Âmbito do Município de Barreira, o Programa Municipal de Doação de Peixe e Pão - PMDPP, por ocasião da Semana Santa, cujo produto final deverá ser distribuído à população em situação de insegurança alimentar e nutricional, especialmente no que se refere a condição de aquisição do alimento.

Parágrafo Único. Considera-se em situação de insegurança alimentar para os fins do caput deste artigo as famílias com renda per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º Para o atendimento do disposto nesta lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - BANCO DE ALIMENTOS - Ação que visa, através da Secretaria de Assistência Social adquirir e distribuir pão e peixe em perfeitas condições de consumo, e entregá-los à população previamente cadastrada no Cadastro Único, possibilitando a complementação alimentar na Semana Santa;

II - GESTORES - Grupo formado por representantes da Secretaria de Assistência Social do Município de Barreira, que com ações correlacionadas com a matéria de que trata o programa, elaborarão



instrumentos adequados ao monitoramento e avaliação das famílias reconhecidamente carentes;

III - INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - Consiste na identificação das famílias com renda per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente à época da distribuição dos alimentos, configurando a realização do direito de todos ao acesso ao pão e ao peixe de qualidade, em quantidade suficiente, de acordo com o estabelecido na presente lei, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Art. 3º Competirá à Secretaria de Assistência Social a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos pães e peixes que obedecerá aos critérios definidos na Lei Federal nº 8.742 (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011.

Art. 4º Ficam também estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta Lei:

I - Aquelas previamente cadastradas no CADÚNICO junto à Secretaria de Assistência Social;

II - Ser residente no município de Barreira;

III - Ter renda familiar per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 5º Para garantir o fiel cumprimento da presente Lei, no exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotação orçamentária do vigente orçamento.

Art. 6º Cada família reconhecidamente carente pela Secretaria de Assistência Social do Município, nos termos desta lei, receberá a quantidade de até 02 (dois) quilogramas de peixes e 01 (uma) unidade de pão de forma gratuita.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 



BARREIRA
PREFEITURA

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 10 (dez) dias do
mês de abril do ano de 2025.


MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lucio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com